



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**APROVADO**  
05 / 06 / 2023  
*BBS*  
**Berlânio Borburema da Silva**  
VEREADOR PRESIDENTE

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 23/2023**

**"Institui a galeria de fotos dos(as)  
Ex-Presidentes do Legislativo e  
Vereadores(as) do Município de  
São Mamede-PB, e dá outras  
providências"**

**A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-presidentes e vereadores(as) e suas respectivas mesas diretoras da Casa Legislativa do Município de São Mamede-PB.

**§ 1º** - A Galeria será formada por fotografias dos Vereadores(as) que exerceram os Cargos de Presidentes ou Intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.

**§ 2º** - Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.

**Artigo 2º** - A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.

**Artigo 3º** - Abaixo das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.

**Artigo 4º** - A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

**Artigo 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Presidente e vereadores(as)

CONFIDENTIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 39 desta Lei.

**Artigo 6°** - Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Presidentes e Vereadores (as). Municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Presidentes e Vereadores(as) municipais, integrará um livro de Registro Históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.

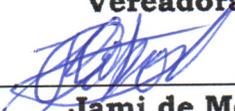
**Artigo 7°** - A Câmara Municipal também providenciará a fotografia do Ex-Presidente Legislativo: Nestor Leal do Couto primeiro nome dado à sede da Câmara, em seguida o Poder Legislativo passou a ser chamado de Manoel Etelvino de Medeiros para ser afixado em local de destaque na sede da Casa Legislativa, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos dos Ex-Presidentes (as), mesas diretoras e vereadores (as) do Município de São Mamede-PB.

**Artigo 8°** - Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

**Artigo 9°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
**São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Eva Bezerra Araújo de Lucena**  
**Vereadora Proponente**

  
\_\_\_\_\_  
**Jami de Medeiros Cabral**  
**Vereador Subscritevente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

---

**Neoclecio Batista de Andrade**  
**Vereador Subscrevente**

### **JUSTIFICATIVA**

É através de registros que podemos imortalizar a nossa história e fazer jus aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento histórico, cultural e político de nosso município.

Nada mais justo do que resgatarmos e construirmos uma rica fonte de informação, e a nossa história ser reconhecida e imortalizada, hoje e ao longo dos tempos.

**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
**São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.**

---

**Eva Bezerra Araújo de Lucena**  
**Vereadora Proponente**

---

**Jami de Medeiros Cabral**  
**Vereador Subscrevente**

---

**Neoclecio Batista de Andrade**  
**Vereador Subscrevente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

## **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA**

**Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 23/2023, que INSTITUI A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO LEGISLATIVO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I - Relatório**

**Os Excelentíssimos Vereadores Eva Bezerra Araújo de Lucena, Jami de Medeiros Cabral e Neoclécio Batista de Andrade, apresentaram projeto de lei que INSTITUI A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO LEGISLATIVO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **II - Análise**

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre vereador atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



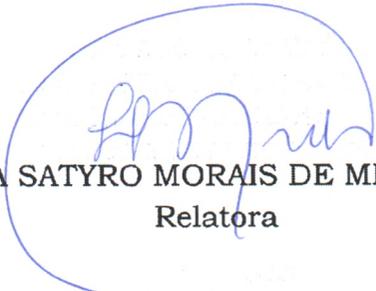
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.

  
**LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS**  
Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

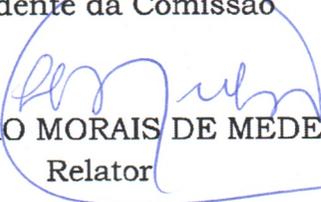
### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 02 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 23/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente  
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora  
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.

  
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA  
Presidente da Comissão

  
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS  
Relator

  
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA  
Membro